



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

PORTARIA Nº 3.059/2023
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a atuação da Divisão de Auditoria Interna no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) e dá outras providências.

S U M Á R I O

TÍTULO I - PROPÓSITO E ESCOPO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA

-CAPÍTULO I - PROPÓSITO DA DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA

-CAPÍTULO II - ESCOPO DA DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA

TÍTULO II- PRINCÍPIOS E ATRIBUTOS DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

-CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA A PRÁTICA DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

-CAPÍTULO II -ATRIBUTOS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Seção I - Independência e Objetividade

Subseção I - Independência Organizacional

Subseção II - Papéis do Coordenador da Divisão de Auditoria Interna além da Auditoria Interna e o prejuízo à Independência ou à Objetividade.

Seção II -Proficiência e Zelo Profissional Devido

Subseção I -Proficiência

Subseção II - Zelo Profissional Devido

Subseção III - Desenvolvimento Profissional Contínuo

Seção III -Programa de Avaliação e Melhoria da Qualidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

TÍTULO III - GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- CAPÍTULO I - POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS
- CAPÍTULO II – PLANEJAMENTO
- CAPÍTULO III - GERENCIAMENTO DE RECURSOS
- CAPÍTULO IV - COORDENAÇÃO E CONFIANÇA
- CAPÍTULO V - REPORTE AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
- CAPÍTULO VI - NATUREZA DO TRABALHO

Seção I - Governança

Seção II - Gerenciamento de Riscos

Seção III - Controles Internos

-CAPÍTULO VII -PLANEJAMENTO DO TRABALHO DE AUDITORIA

Seção I - Objetivos do Trabalho de Auditoria

Seção II - Escopo do Trabalho de Auditoria

Seção III - Alocação de Recursos para o Trabalho da Auditoria Interna

Seção IV - Programa de Trabalho de Auditoria

-CAPÍTULO VIII - EXECUÇÃO DO TRABALHO DE AUDITORIA

Seção I - Identificação das Informações

Seção II - Análise e Avaliação

Seção III - Documentando Informações

Seção IV - Supervisão do Trabalho de Auditoria

-CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I - Qualidade das Comunicações

Seção II - Disseminação dos Resultados

Seção III - Opiniões Gerais

-CAPÍTULO X - MONITORAMENTO DO PROGRESSO

-CAPÍTULO XI - COMUNICAÇÃO DA ACEITAÇÃO DE RISCOS

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

PORTARIA Nº 3.059/2023
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a atuação da Divisão de Auditoria Interna no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO as disposições do art. 74 da Constituição Federal de 1988 que impõe aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a manutenção, de forma integrada, de sistema de controle interno;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*) do Instituto dos Auditores Internos (*The Institute of Internal Auditors – IIA*) e a Estrutura Integrada de Controles Internos COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*);

CONSIDERANDO o Ato do Procurador-Geral de Justiça nº 223, de 1º de julho de 2022, que renomeou a Divisão de Controle Interno – DCI como Divisão de Auditoria Interna – DAI;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

RESOLVE:

TÍTULO I
PROPÓSITO E ESCOPO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I
PROPÓSITO DA DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA

Art. 1º A Divisão de Auditoria Interna vincula-se funcional e administrativamente ao Procurador-Geral de Justiça e tem por finalidade o cumprimento das competências previstas no art. 74 da Constituição Federal, bem como agregar valor organizacional, através do fornecimento de avaliações, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco.

Parágrafo único. A Divisão de Auditoria Interna agrega valor à Instituição quando:

I – considera as estratégias, objetivos e riscos da Instituição;

II – Empenha-se para oferecer formas de aprimorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles; e

III – objetivamente fornece avaliação relevante.

Art. 2º A Divisão de Auditoria Interna agrega valor à Instituição através das atividades de auditoria interna, que consiste em atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para agregar valor e melhorar as operações da Instituição, auxiliando-a a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

§1º O serviço de avaliação, em auditoria interna, consiste no exame objetivo da evidência pelo auditor interno, a fim de fornecer opiniões ou conclusões a respeito de uma entidade, operação, função, processo, sistema ou demais assuntos relevantes, cuja natureza e escopo são determinados pelo auditor interno.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

§2º O serviço de consultoria, em auditoria interna, consiste na atividade de aconselhamento e serviços relacionados prestados ao solicitante, cuja natureza e escopo são acordados com este, e se destinam a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da Instituição, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja típica de gestão que, por esta razão, estão a cargo da administração.

§3º O termo gestão corresponde, para os termos desta Portaria, às estruturas responsáveis pelo planejamento, execução, controle, ação, enfim, pelo manejo dos recursos e poderes colocados à disposição do Ministério Público de Sergipe para a consecução dos seus objetivos, com vistas ao atendimento das necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas.

§4º A Divisão de Auditoria Interna atuará na Terceira Linha do Ministério Público de Sergipe, nos termos da Declaração de Posicionamento do Instituto dos Auditores Internos – The IIA, denominada “Modelo das Três Linhas do IIA 2020”.

§5º A Divisão de Auditoria Interna atuará na Terceira Linha de Defesa do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do art. 169, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§6º Compete a todos que o integram o Ministério Público do Estado de Sergipe, observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, conforme art. 71 desta Portaria, e a auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à Divisão de Auditoria Interna.

§7º O serviço de consultoria não se destina a responder questionamentos que ensejem pedidos de autorização ou de aprovação, pois a tomada de decisão é competência exclusiva da pessoa gestora, devendo essa atividade ser mais uma fonte de informação a subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO II

ESCOPO DA DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA

Art. 3º O escopo das atividades da Divisão de Auditoria Interna engloba:

I – realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público do Estado de Sergipe, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

II – avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria dos processos de gestão de riscos, controle e governança, mediante atividade de auditoria interna;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

III – elaborar e submeter previamente ao Procurador-Geral de Justiça, plano anual de auditoria interna baseado em riscos, de forma consistente com o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe e Planejamento Estratégico da Divisão de Auditoria Interna;

IV – comunicar o resultado dos trabalhos de auditoria interna, que consistirão de relatório com os objetivos e o escopo do trabalho, assim como as conclusões e recomendações;

V – estabelecer políticas e procedimentos, buscando promover a aderência às normas internacionais para a prática profissional da atividade de auditoria interna, bem como incorporar as melhores práticas porventura identificadas em outras instituições;

VI – prestar serviços de consultoria destinados a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gestão de riscos e controle, incluindo orientação, assessoria, facilitação e treinamento, devendo ser mantida a objetividade e independência e sem assumir responsabilidades que sejam da Administração;

VII – monitorar e acompanhar o cumprimento das diligências e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e demais órgãos de controle; e

VIII – recomendar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar quando as auditorias realizadas revelarem a necessidade dessa providência;

IX – certificar, nas contas anuais do Ministério Público do Estado de Sergipe, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;

X – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XI – realizar a qualquer tempo, por requisição do Procurador-Geral de Justiça, auditorias extraordinárias em processo ou procedimentos específicos;

XII – desenvolver outras atribuições inerentes à sua finalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

Art. 4º O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna reportará periodicamente o Procurador-Geral de Justiça quanto:

I – ao propósito, autoridade e responsabilidade da Divisão de Auditoria Interna;

II – ao planejamento e desempenho relativo às atividades desenvolvidas na DAI;

III – à conformidade das atividades desenvolvidas com o Código de Ética e com esta Portaria;

IV – às exposições a riscos e questões de controle significantes, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que exijam atenção ou que tenham sido solicitados pelo Procurador-Geral de Justiça;

V – aos resultados dos trabalhos de auditoria ou outras atividades; e

VI – a quaisquer respostas a riscos, por parte da administração, que possam ser inaceitáveis para o Ministério Público do Estado de Sergipe.

TÍTULO II

PRINCÍPIOS E ATRIBUTOS DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA A PRÁTICA DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 5º A fim de que a atividade de auditoria interna possa ser considerada eficaz, é indispensável que os seguintes Princípios Fundamentais estejam presentes e operem com eficiência:

I – Integridade;

II – Proficiência e zelo profissional devido;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

- III** – Independência e objetividade;
- IV** – Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Instituição;
- V** – Devido posicionamento e adequação de recursos;
- VI** – Qualidade e melhoria contínua;
- VII** – Comunicação efetiva;
- VIII** – Fornecimento de avaliações baseadas em risco;
- IX** – Perspicácia, proatividade e foco no futuro; e
- X** – Promoção da melhoria organizacional.

CAPÍTULO II
ATRIBUTOS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Seção I
Independência e Objetividade

Art. 6º A atividade de auditoria interna deve ser independente e os auditores internos devem ser objetivos ao executar seus trabalhos.

§1º A independência é a imunidade quanto às condições que ameaçam a capacidade da atividade de auditoria interna de conduzir suas responsabilidades de maneira imparcial e, para atingir o grau de independência necessário para conduzir eficazmente as responsabilidades da auditoria interna, o Coordenador da Divisão de Auditoria Interna:

- I** - tem acesso direto e irrestrito ao Procurador-Geral de Justiça;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

II - gerencia as ameaças à independência nos níveis do auditor individual, do trabalho de auditoria, funcional e organizacional.

§2º A objetividade é uma atitude mental imparcial que permite aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria de maneira a confiarem no resultado de seu trabalho e que não seja feito nenhum comprometimento da qualidade e requer que os auditores internos:

I - não subordinem a outros o seu julgamento em assuntos de auditoria;

II -gerenciem as ameaças à objetividade nos níveis do auditor individual, do trabalho de auditoria, funcional e organizacional.

-

Subseção I

Independência Organizacional

Art. 7º O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna, executivo-chefe da auditoria interna, reportar-se-á ao Procurador-Geral de Justiça, devendo confirmar anualmente a independência organizacional da atividade de auditoria interna.

Art. 8º A Divisão de Auditoria Interna estará livre de interferências na determinação do escopo da auditoria interna, na execução dos trabalhos e na comunicação de resultados.

Parágrafo único. O Coordenador deverá reportar qualquer interferência ao Procurador-Geral de Justiça e discutir as implicações e providências.

Subseção II

Papéis do Coordenador da Divisão de Auditoria Interna além da Auditoria Interna e o prejuízo à Independência ou à Objetividade.

Art. 9º Nos casos em que o Coordenador da Divisão de Auditoria Interna assumir, ou houver a expectativa de assumir, funções ou responsabilidades que estejam além das de auditoria interna, salvaguardas devem ser colocadas em prática para limitar o prejuízo à independência e objetividade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

Art. 10 Os auditores internos manter-se-ão em atitude imparcial e isenta, evitando qualquer conflito de interesses.

Parágrafo único. Considera-se conflito de interesses a situação na qual o auditor interno, que esteja em posição de confiança, tenha interesse profissional ou pessoal conflitante, mesmo que aparente e ainda que deixe de resultar em ato antiético ou impróprio.

Art. 11 A fim de preservar a objetividade e independência, deve-se observar:

I – Os auditores internos devem evitar avaliar operações específicas pelas quais tenham sido responsáveis durante o ano anterior;

II – Os trabalhos de avaliação de funções pelas quais o Coordenador da Divisão de Auditoria Interna tenha assumido responsabilidade devem ser supervisionadas por uma parte externa à atividade de auditoria interna;

III – A atividade de auditoria interna pode prestar serviços de avaliação onde anteriormente tenha executado serviços de consultoria, desde que a natureza da consultoria não tenha prejudicado a objetividade e com a condição de que a objetividade individual seja gerenciada ao se designar recursos para o trabalho de auditoria;

IV – Os auditores internos podem prestar serviços de consultoria em relação às operações pelas quais tenham sido responsáveis anteriormente, salvo de houver um potencial prejuízo à independência ou objetividade em relação ao serviço de consultoria proposto, situação a ser comunicada ao solicitante do trabalho antes da aceitação..

V – Os auditores internos, em respeito ao princípio da segregação de funções, não devem participar do fluxo administrativo e de nenhuma atividade de gestão, tais como:

a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

b) análise prévia de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência, editais de licitação, minutas de contratos ou aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria interna;

e) participação em comissão sindicante, em comissão de processo administrativo disciplinar ou em comissões, comitês e conselhos com direito a voto;

f) atividades de assessoramento jurídico; e

g) atividades de contadoria.

Art. 12 Caso a independência ou a objetividade sejam prejudicadas de fato ou na aparência, os detalhes de tal prejuízo devem ser divulgados às partes apropriadas.

Parágrafo único. A natureza da divulgação dependerá do tipo de prejuízo.

Seção II

Proficiência e Zelo Profissional Devido

Art. 13 Os trabalhos de auditoria interna devem ser executados com proficiência e zelo profissional devido e são de responsabilidade de cada auditor interno.

Parágrafo único. Os auditores internos devem aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e outras competências através do desenvolvimento profissional contínuo.

Art. 14 Proficiência se refere ao conhecimento, às habilidades e a outras competências exigidas dos auditores internos para que cumpram suas responsabilidades profissionais com eficácia.

Art. 15 O zelo profissional devido se refere à atitude esperada do auditor interno na condução dos trabalhos e nos resultados obtidos e reflete-se nos deveres de:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

I – deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, mantendo postura de ceticismo profissional;

II – agir com atenção;

III – demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e

IV – buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.

Art. 16 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deverá assegurar a conformidade da atividade de auditoria interna às orientações desta Portaria, do Código de Ética da Divisão de Auditoria Interna e das demais políticas e procedimentos do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Subseção I
Proficiência

Art. 17 Os auditores internos devem possuir o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.

Art. 18 A atividade de Auditoria Interna deve possuir ou obter coletivamente o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

Art. 19 A proficiência engloba a consideração de atividades atuais, tendências e questões emergentes, para possibilitar a assessoria e recomendações relevantes.

Art. 20 Nos trabalhos de avaliação, o Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve obter assessoria e assistência qualificadas, caso os auditores internos não possuam o conhecimento, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte do trabalho de auditoria.

Art. 21 Nas avaliações os auditores internos devem possuir conhecimento suficiente para avaliar o risco de fraude e a forma como esse risco é gerenciado pela Instituição, mas não se espera que possuam a expertise de um profissional cuja principal responsabilidade seja detectar e investigar fraudes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

Art. 22 Nas avaliações os auditores internos devem possuir conhecimento suficiente sobre os principais riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologia disponíveis para a execução de seus trabalhos, todavia não se espera que todos os auditores internos tenham a expertise de um auditor interno cuja principal responsabilidade seja a auditoria de tecnologia da informação.

Art. 23 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve recusar o trabalho de consultoria, ou obter assessoria e assistência competentes, caso os auditores internos não possuam o conhecimento, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte do trabalho de auditoria.

Subseção II

Zelo Profissional Devido

Art. 24 Os auditores internos devem empregar o zelo e as habilidades esperados de um auditor interno razoavelmente prudente e competente.

Parágrafo único. O zelo profissional devido não implica infalibilidade.

Art. 25 Nos serviços de avaliação, os auditores internos devem exercer o zelo profissional devido ao considerar:

I – a extensão de trabalho necessária para alcançar os objetivos do trabalho de auditoria;

II – a relativa complexidade, materialidade ou significância das questões às quais os procedimentos de avaliação são aplicados;

III – a adequação e a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e de controle;

IV – a probabilidade de erros, fraudes ou não conformidades significantes; e

V – o custo da avaliação em relação aos potenciais benefícios.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

Art. 26 No exercício do zelo profissional devido, os auditores internos devem considerar a utilização da auditoria baseada em tecnologia e de outras técnicas de análise de dados.

Art. 27 Os auditores internos, nos serviços de avaliação, devem estar alertas aos riscos significantes que poderiam afetar os objetivos, as operações ou os recursos.

Parágrafo único. Os procedimentos de avaliação isoladamente, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significantes sejam identificados.

Art. 28 Os auditores internos devem exercer o zelo profissional devido durante um trabalho de consultoria ao considerar:

- I** – as necessidades e as expectativas dos solicitantes, incluindo a natureza, a ocasião e a comunicação dos resultados de auditoria;
- II** – a relativa complexidade e extensão do trabalho necessárias para alcançar os objetivos do trabalho.
- III** – o custo do trabalho de consultoria em relação aos potenciais benefícios.

Subseção III

Desenvolvimento Profissional Contínuo

Art. 29 Os auditores internos devem aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e outras competências através do desenvolvimento profissional contínuo.

Art. 30 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deverá desenvolver programa de autoavaliação de desempenho ~~em~~ baseado no *Framework* Global de Competências de Auditoria Interna do Instituto dos Auditores Internos – The IIA ou outro parâmetro de referência, ao qual serão submetidos todos os auditores internos.

Art. 31 A partir das autoavaliações de desempenho, das pesquisas com auditados e das revisões dos supervisores, os auditores internos, em conjunto com o Coordenador da Divisão de Auditoria Interna, elaborarão um plano de desenvolvimento profissional para o aperfeiçoamento dos conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias ao exercício das suas atividades de auditoria interna.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

§1º O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna, assim como os demais auditores internos, deverá elaborar o seu plano de desenvolvimento profissional, o qual submeterá à apreciação do auditor interno mais experiente do setor.

§2º O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deverá estabelecer política de treinamento e desenvolvimento, objetivando suportar o desenvolvimento profissional contínuo dos auditores internos e garantir que tenham oportunidades de aprimorar seus conhecimentos, habilidades e outras competências.

Art. 32 Entre as oportunidades para desenvolvimento profissional, incluem-se:

- I – participação em conferências;
- II – participação em seminários;
- III – programas de treinamento;
- IV – cursos online e seminários pela internet;
- V – programas de autoestudo ou cursos presenciais;
- VI – condução de projetos de pesquisa;
- VII – voluntariado em organizações profissionais;
- VIII – certificações profissionais; e
- IX – cursos e treinamentos ministrados pelo auditor interno.

Parágrafo único. Considerar-se-ão, para os fins do plano de desenvolvimento profissional, as oportunidades que guardem pertinência com os conhecimentos, habilidades e competências da atividade de auditoria interna e com as temáticas do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 33 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna e os auditores internos deverão manter arquivos com a documentação e evidências das seguintes oportunidades de desenvolvimento:

- I – autoavaliações de competências;
- II – planos de desenvolvimento profissional e de treinamentos;
- III – associação e participação em organizações profissionais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

IV – assinatura de informativos profissionais; e

V – participação em treinamentos, a exemplo de créditos de educação continuada, certificações ou certificados de conclusão.

Seção III

Programa de Avaliação e Melhoria da Qualidade

Art. 34 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deverá desenvolver e manter programa de avaliação e melhoria da qualidade que cubra todos os aspectos da atividade de Auditoria Interna.

Art. 35 O programa de avaliação e melhoria da qualidade deve incluir avaliações internas e externas.

Art. 36 As avaliações internas devem incluir:

I – monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna; e

II – autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas de dentro da Instituição com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna.

Art. 37 As avaliações externas devem ser realizadas pelo menos uma vez a cada cinco anos, por um avaliador ou equipe de avaliação qualificada e independente, externa à Instituição.

Art. 38 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve discutir com o Procurador-Geral de Justiça sobre:

I – a forma e a frequência da avaliação externa; e

II – a qualificação e a independência do avaliador externo ou equipe de avaliação, incluindo qualquer potencial conflito de interesses.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

Art. 39 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve comunicar os resultados do programa de avaliação e melhoria da qualidade ao Procurador-Geral de Justiça, através de relatório que deve incluir:

- I** – o escopo e a frequência das avaliações internas e externas;
- II** – as qualificações e a independência do(s) avaliador(es) ou equipe de avaliação, incluindo potenciais conflitos de interesses;
- III** – as conclusões dos avaliadores; e
- IV** – os planos de ações corretivas.

TÍTULO III

GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 40 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve gerenciar de forma eficaz a atividade de auditoria interna, a fim de garantir que agregue valor à Instituição.

Art. 41 A atividade de auditoria interna é gerenciada de forma eficaz quando:

- I** – cumpre com o propósito e a responsabilidade dispostos nesta Portaria;
- II** – está em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna instituídas pelo *The Institute of Internal Auditors – The IIA*;
- III** – seus membros, individualmente, demonstram conformidade com o Código de Ética da Divisão de Auditoria Interna e as Normas do inciso II deste artigo;
- IV** – considera tendências e questões emergentes que poderiam impactar a Instituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

CAPÍTULO I
POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

Art. 42 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve estabelecer políticas e procedimentos para orientar a atividade de auditoria interna.

Art. 43 A forma e o conteúdo das políticas e procedimentos devem estar de acordo com o porte e a estrutura da atividade de auditoria interna e da complexidade de seu trabalho.

CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO

Art. 44 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da atividade de auditoria interna, de forma consistente com as metas do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 45 Para o desenvolvimento do plano baseado em riscos, o Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deverá se reunir com o Procurador-Geral de Justiça e, quando necessário, com os demais órgãos da Administração Superior do MPSE, para adquirir um entendimento das estratégias, principais objetivos de negócios, riscos associados e processos de gerenciamento de riscos da Instituição.

Parágrafo único. O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve revisar e ajustar o plano conforme necessário, em resposta às mudanças no negócio, nos riscos, nas operações, nos programas, nos sistemas e nos controles da Instituição.

Art. 46 O plano dos trabalhos da atividade de auditoria interna deve ser baseado em uma avaliação de riscos documentada, realizada pelo menos anualmente e as contribuições dos órgãos Administração Superior devem ser consideradas neste processo.

Art. 47 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve identificar e considerar as expectativas da Administração Superior e dos demais interessados em relação às opiniões e outras conclusões da atividade de auditoria interna.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

Art. 48 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna, ao analisar as propostas de trabalhos de consultoria, deverá considerar o potencial destes para a melhoria do gerenciamento de riscos e das operações de organização, e agregação de valor, devendo, caso aceitos, serem incluídos no plano.

§1º As solicitações de consultas relativas à aplicação das leis concernentes às matérias de competência da Divisão de Auditoria Interna deverão ser formuladas em abstrato com exposição precisa das dúvidas ou controvérsias.

§2º Não será considerada como abstrata, nos termos do §1º deste artigo, a formulação de consulta acerca de dúvida ou controvérsia que recaia sobre procedimento ou fato em andamento no órgão, podendo o Coordenador da Divisão de Auditoria Interna propor ao Procurador-Geral de Justiça a realização de serviço de avaliação ou abertura de inspeção administrativa para apurar o fato.

Art. 49 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve comunicar os planos e requisitos de recursos da atividade de auditoria interna, incluindo mudanças intermediárias significantes, ao Procurador-Geral de Justiça para revisão e aprovação, bem como deverá comunicar o impacto das limitações de recursos.

CAPÍTULO III

GERENCIAMENTO DE RECURSOS

Art. 50 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve assegurar que os recursos da atividade de auditoria interna sejam apropriados, suficientes e aplicados de forma eficaz para o cumprimento do plano aprovado.

§1º O termo “apropriado” refere-se à combinação necessária de conhecimentos, habilidades e outras competências para execução do plano.

§2º O termo “suficiente” refere-se à quantidade de recursos necessária para cumprir com o plano.

§3º Os recursos são “aplicados de forma eficaz” quando são utilizados de forma a otimizar o cumprimento do plano aprovado.

CAPÍTULO IV

COORDENAÇÃO E CONFIANÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

Art. 51 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna poderá compartilhar informações, coordenar atividades e considerar depositar confiança no trabalho de outros prestadores internos e externos de serviços de avaliação e consultoria, para assegurar a cobertura apropriada e minimizar a duplicação de esforços.

Art. 52 Ao coordenar as atividades, o Coordenador da Divisão de Auditoria Interna pode usar, por confiança, o trabalho de outros prestadores de serviços de avaliação e consultoria, desde que estabeleça um processo consistente para embasar essa confiança, considerando a competência, a objetividade e o zelo profissional devido destes prestadores de avaliação e consultoria.

Art. 53 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna também deverá ter entendimento claro do escopo, dos objetivos e dos resultados do trabalho realizado por outros prestadores de serviços de avaliação e consultoria.

Parágrafo único Quando alguma confiança for depositada no trabalho de outros, o Coordenador da Divisão de Auditoria Interna continua sujeito a prestação de contas e responsável por assegurar a devida corroboração das conclusões e opiniões da atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO V

REPORTE AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 54 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve reportar periodicamente ao Procurador-Geral de Justiça e a quem ele indicar sobre o propósito, a autoridade, a responsabilidade e o desempenho da atividade de auditoria interna em relação ao plano e à conformidade com o Código de Ética e às normas desta Portaria.

Parágrafo único O reporte também deve incluir questões significantes de riscos e de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros temas que exijam a atenção da Administração Superior.

Art. 55 A determinação da frequência e do conteúdo do reporte é feita de maneira colaborativa entre o Procurador-Geral de Justiça e o Coordenador da Divisão de Auditoria Interna.

Parágrafo único A frequência e o conteúdo do reporte dependem da importância da informação a ser comunicada e da urgência das relativas ações a serem tomadas pelo Procurador-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

Art. 56 O reporte e a comunicação do Coordenador da Divisão de Auditoria Interna ao Procurador-Geral de Justiça devem incluir informações sobre:

I – as normas desta Portaria;

II – a independência da atividade de auditoria interna;

III – o plano de auditoria e o progresso em relação ao plano;

IV – os requisitos de recursos;

V – os resultados das atividades de auditoria interna;

VI – a conformidade com o Código de Ética e com os planos de ação para abordar quaisquer questões significantes de conformidade; e

VII – a resposta da gestão ao risco que, no julgamento do Coordenador da Divisão de Auditoria Interna, pode ser inaceitável para a Instituição.

CAPÍTULO VI
NATUREZA DO TRABALHO

Art. 57 A atividade de auditoria interna deve avaliar e contribuir para a melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle da - Instituição, usando uma abordagem sistemática, disciplinada e baseada em riscos.

Art. 58 A credibilidade e o valor da atividade de auditoria interna são aperfeiçoados quando os auditores são proativos e suas avaliações oferecem novos pontos de vista e consideram o impacto futuro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

Seção I
Governança

Art. 59 Governança é a aplicação de práticas de liderança, de estratégia e de controle, que permitem aos mandatários da Instituição e às partes nela interessadas avaliar sua situação e demandas, direcionar a sua atuação e monitorar o seu funcionamento, de modo a aumentar as chances de entrega de bons resultados aos cidadãos, em termos de serviços e de políticas públicas.

Art. 60 A Divisão de Auditoria Interna deve avaliar e propor recomendações apropriadas para melhorar os processos de governança da Instituição para:

I – tomar decisões estratégicas e operacionais;

II – supervisionar o gerenciamento de riscos e o controle;

III – promover a devida ética e valores dentro da Instituição;

IV – garantir gerenciamento e prestação de contas eficazes quanto ao desempenho da Instituição;

V – comunicar informações de riscos e controle às áreas apropriadas da - Instituição;

VI – coordenar as atividades e a comunicação das informações entre o Procurador-Geral de Justiça, auditores externos e internos, outros prestadores de serviço de avaliação e a gestão.

Art. 61 A Divisão de Auditoria Interna deve avaliar a criação, implantação e eficácia dos objetivos, programas e atividades de ética da Instituição.

Art. 62 A Divisão de Auditoria Interna deve avaliar se a governança de tecnologia da informação da Instituição apoia as estratégias e os objetivos do MPSE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

Seção II

Gerenciamento de Riscos

Art. 63 Gerenciamento de Riscos é o processo efetuado pela estrutura de governança, gestores e outros profissionais da entidade, aplicado na definição da estratégica e através de toda a entidade, estruturado para identificar potenciais eventos que possam afetar a entidade e gerenciá-los para mantê-los dentro do seu apetite a risco, de modo a fornecer uma garantia razoável quanto à realização dos objetivos da entidade.

Art. 64 A Divisão de Auditoria Interna deve avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria dos processos de gerenciamento de riscos.

Art. 65 Determinar se os processos de gerenciamento de riscos são eficazes é um julgamento que resulta da avaliação do auditor interno quanto a se:

I - os objetivos da Instituição apoiam e estão alinhados à sua missão;

II - riscos significantes são identificados e avaliados;

III – respostas apropriadas aos riscos são selecionadas de forma a alinhar os riscos ao apetite a risco da Instituição;

IV – as informações relevantes de riscos são capturadas e comunicadas de forma tempestiva através da Instituição, permitindo que colaboradores, a gestão e o Procurador-Geral de Justiça cumpram com suas responsabilidades.

§1º A Divisão de Auditoria Interna pode coletar, ao longo de múltiplos trabalhos de auditoria, as informações para apoiar essa avaliação de modo que os resultados desses trabalhos de auditoria, vistos em conjunto, proporcionem uma compreensão dos processos de gerenciamento de riscos da Instituição e da eficácia desses processos.

§2º Os processos de gerenciamento de riscos são monitorados através de atividades contínuas de gerenciamento, avaliações independentes ou ambos.

Art. 66 A Divisão de Auditoria Interna deve avaliar as exposições a risco relacionadas à governança, operações e sistema de informação da Instituição, em relação à:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

- I** – realização dos objetivos estratégicos da Instituição;
- II** – confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais;
- III** – eficácia e eficiência das operações e dos programas;
- IV** – salvaguarda de ativos;
- V** – conformidade com leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos.

Art. 67 A Divisão de Auditoria Interna deve avaliar o potencial de ocorrência de fraude e a forma como a Instituição gerencia este risco.

Art. 68 Durante trabalhos de consultoria, os auditores internos devem abordar o risco de forma consistente com os objetivos do trabalho e estar alertas às existências de outros riscos significantes.

Art. 69 Os auditores internos devem incorporar o conhecimento sobre riscos adquirido nos trabalhos de consultoria à sua avaliação dos processos de gerenciamento de riscos da Instituição.

Art. 70 Ao auxiliar a gestão no estabelecimento ou na melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, os auditores internos devem abster-se de assumir qualquer responsabilidade de gestão, evitando gerenciar riscos.

Parágrafo único. A Divisão de Auditoria Interna não pode assumir no gerenciamento de riscos, dentre outros, os seguintes papéis:

- I** – Responsabilizar-se pelo gerenciamento de riscos do Ministério Público do Estado de Sergipe;
- II** – Estabelecer o processo de gerenciamento de riscos;
- III** – Definir o apetite a risco;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

IV – Tomar decisões sobre respostas a riscos;

V – Implantar respostas a riscos em nome da gestão;

VI – Garantir a administração de riscos.

Seção III

Controles Internos

Art. 71 O Controle Interno é o processo conduzido pela estrutura de governança, pela gestão e por outros profissionais da entidade, e desenvolvido para proporcionar garantia (segurança) razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

§1º Garantia ou segurança razoável é o conceito de que o controle interno, independentemente de quão bem desenhado e operado seja, não pode garantir de forma absoluta que os objetivos de uma entidade serão realizados em razão das limitações inerentes em todos os sistemas de controle interno.

§2º Objetivos e controles operacionais se relacionam com a eficácia e a eficiência das operações de uma entidade, incluindo as metas de desempenho e qualidade, assim como a salvaguarda dos recursos.

§3º Objetivos e controles de divulgação dizem respeito à preparação de comunicações para uso da Instituição e de partes interessadas podendo envolver informações financeiras e não financeiras e divulgação interna ou externa.

§4º Objetivos e controles de conformidade estão relacionados ao compromisso de estar em concordância com as leis e os regulamentos aplicáveis a uma entidade.

Art. 72 A Divisão de Auditoria Interna deve auxiliar a Instituição a manter controles eficazes, avaliando a eficácia e eficiência desses controles e promovendo melhorias contínuas.

Art. 73 A Divisão de Auditoria Interna deve avaliar a adequação e a eficácia dos controles implantados em resposta aos riscos que afetam a governança, as operações e os sistemas de informação da Instituição, em relação à:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

- I – realização dos objetivos estratégicos da Instituição;
- II – confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais;
- III – eficácia e eficiência das operações e dos programas;
- IV – salvaguarda de ativos;
- V – conformidade com leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos.

Art. 74 Os auditores internos devem incorporar o conhecimento sobre controles internos adquiridos nos trabalhos de consultoria à sua avaliação dos processos de controles internos da Instituição.

CAPÍTULO VII

PLANEJAMENTO DO TRABALHO DE AUDITORIA

Art. 75 Os auditores internos devem desenvolver e documentar um plano para cada trabalho de auditoria, incluindo os objetivos, o escopo, o período e a alocação de recursos.

Parágrafo único. O plano deve considerar as estratégias, objetivos e riscos da Instituição que sejam relevantes para o trabalho de auditoria.

Art. 76 No planejamento de trabalhos de auditoria, os auditores internos devem considerar:

- I - as estratégias e os objetivos da atividade que está sendo revisada e os meios pelos quais a atividade controla seu desempenho;
- II - os riscos significantes aos objetivos, recursos e operações da atividade e os meios pelos quais o impacto potencial do risco é mantido em um nível aceitável;
- III - a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle da atividade, em comparação com um modelo relevante;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

IV - as oportunidades de melhorias significativas nos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle da atividade.

Art. 77 Os auditores internos devem estabelecer um entendimento com os solicitantes do trabalho de consultoria em relação aos objetivos, ao escopo, às respectivas responsabilidades e a outras expectativas do solicitante.

Parágrafo único. Para trabalhos significativos, esse entendimento estabelecido com o solicitante deve ser documentado.

Seção I

Objetivos do Trabalho de Auditoria

Art. 78 Os objetivos devem ser estabelecidos para cada trabalho da auditoria.

Art. 79 Os auditores internos devem conduzir uma avaliação preliminar dos riscos relevantes para a atividade sob revisão e os objetivos do trabalho de auditoria devem refletir os resultados dessa avaliação.

Art. 80 Ao desenvolver os objetivos do trabalho de auditoria, os auditores internos devem considerar a probabilidade de erros, fraudes e não conformidades significativas, além de outras exposições.

Art. 81 São necessários critérios adequados para avaliar a governança, o gerenciamento de riscos e os controles.

§1º Os auditores internos devem determinar até que ponto a gestão e/ou a estrutura de governança estabeleceu critérios adequados para determinar se os objetivos e metas foram alcançados.

§2º Se forem adequados, os auditores internos devem utilizar tais critérios em sua avaliação e, se inadequados, os auditores internos devem identificar critérios de avaliação apropriados, por meio de discussão com a gestão e/ou com o Procurador-Geral de Justiça.

§3º Os tipos de critérios podem incluir:

I – internos, a exemplo das políticas e procedimentos da Instituição;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

II – externos, como leis e regulamentos impostos por órgãos reguladores; e

III – principais práticas do setor.

Art. 82 Os objetivos dos trabalhos de consultoria devem abordar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controle na extensão previamente acordada com o solicitante.

Art. 83 Os objetivos dos trabalhos de consultoria devem ser consistentes com os valores, estratégias e objetivos da Instituição.

Seção II

Escopo do Trabalho de Auditoria

Art. 84 O escopo estabelecido deve ser suficiente para alcançar os objetivos do trabalho da auditoria.

Art. 85 O escopo do trabalho da auditoria deve incluir considerações sobre sistemas, registros, pessoal e propriedades físicas relevantes, incluindo aqueles sob o controle de terceiros.

Art. 86 Se oportunidades de trabalhos de consultoria significativos surgirem durante um trabalho de avaliação, um entendimento por escrito específico dos objetivos, do escopo, das respectivas responsabilidades e de outras expectativas que deveriam ser atendidas, assim como os resultados do trabalho de consultoria, ~~deveriam~~ devem ser comunicados em conformidade com as normas de consultoria.

Art. 87 Ao executar trabalhos de consultoria, os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho seja suficiente para endereçar os objetivos previamente acordados.

Parágrafo único. Caso os auditores internos desenvolvam restrições quanto ao escopo durante o trabalho, estas restrições devem ser discutidas com o solicitante para se determinar se o trabalho continuará.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

Art. 88 Durante os trabalhos de consultoria, os auditores internos devem endereçar os controles de forma consistente com os objetivos do trabalho e estarem alertas para pontos significativos de controle.

Seção III

Alocação de Recursos para o Trabalho da Auditoria Interna

Art. 89 Os auditores internos devem determinar os recursos apropriados e suficientes para cumprir os objetivos do trabalho da auditoria, baseado em uma avaliação da natureza e da complexidade de cada trabalho, das restrições de tempo e dos recursos disponíveis.

§1º Apropriado refere-se à combinação de conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para executar o trabalho da auditoria.

§2º Suficiente refere-se à quantidade de recursos necessária para cumprir o trabalho com zelo profissional devido.

Seção IV

Programa de Trabalho de Auditoria

Art. 90 Os auditores internos devem desenvolver e documentar programas de trabalho que atendam aos objetivos do trabalho.

Art. 91 Os programas de trabalho devem incluir os procedimentos para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações durante o trabalho da auditoria.

Parágrafo único. O programa de trabalho deve ser aprovado antes de ser implantado e quaisquer ajustes devem ser prontamente aprovados.

Art. 92 Os programas de trabalho para trabalhos de consultoria podem variar na forma e no conteúdo dependendo da natureza do trabalho.

CAPÍTULO VIII

EXECUÇÃO DO TRABALHO DE AUDITORIA

Art. 93 Os auditores internos devem identificar, analisar, avaliar e documentar informações suficientes para cumprir os objetivos do trabalho da auditoria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

Seção I

Identificação das Informações

Art. 94 Os auditores internos devem identificar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis para atingir os objetivos do trabalho de auditoria.

§1º Informações suficientes são factuais, adequadas e convincentes, de forma que uma pessoa prudente e informada chegaria às mesmas conclusões do auditor.

§2º Informações confiáveis são as melhores informações possíveis de se obter através da utilização de técnicas apropriadas de trabalho.

§3º Informações relevantes apoiam as observações e recomendações do trabalho de auditoria e são consistentes com os objetivos do trabalho de auditoria.

§4º Informações úteis auxiliam a Instituição a atingir suas metas.

Seção II

Análise e Avaliação

Art. 95 Os auditores internos devem fundamentar as conclusões e os resultados do trabalho de auditoria com base em análises e avaliações apropriadas.

Seção III

Documentando Informações

Art. 96 Os auditores internos devem documentar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis para apoiar as conclusões e resultados do trabalho de auditoria.

Art. 97 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve controlar o acesso aos registros dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve obter a aprovação do Procurador-Geral de Justiça antes de liberar tais registros para partes externas, conforme apropriado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

Art. 98 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve desenvolver requisitos de retenção para os registros do trabalho de auditoria, independentemente do meio no qual cada registro está armazenado.

Parágrafo único. Esses requisitos de retenção devem ser consistentes com as diretrizes da Instituição e com quaisquer outros regulamentos ou requisitos pertinentes.

Art. 99 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve desenvolver políticas para reger a custódia e a retenção dos registros dos trabalhos de consultoria, bem como sua liberação para partes internas e externas.

Parágrafo único. Essas políticas devem ser consistentes com as diretrizes da Instituição e com quaisquer outros regulamentos ou requisitos pertinentes.

Seção IV

Supervisão do Trabalho de Auditoria

Art. 100 Os trabalhos de auditoria devem ser devidamente supervisionados, para assegurar que os objetivos sejam atingidos, que a qualidade seja garantida e que a equipe seja desenvolvida.

Art. 101 A extensão de supervisão necessária dependerá da proficiência e experiência dos auditores internos e da complexidade do trabalho de auditoria.

Art. 102 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna tem a responsabilidade geral pela supervisão do trabalho de auditoria, seja ele executado por ou para a atividade de Auditoria Interna, mas pode designar membros da atividade de Auditoria Interna com a experiência apropriada para realizar a revisão.

§1º As devidas evidências da supervisão devem ser documentadas e mantidas.

§2º Nos trabalhos de auditoria interna realizados pelo Coordenador da Divisão de Auditoria Interna, a supervisão será realizada pelo auditor interno mais experiente.

CAPÍTULO VIII

COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

Art. 103 Os auditores internos devem comunicar os resultados dos trabalhos de auditoria.

Art. 104 As comunicações devem incluir os objetivos, escopo e resultados do trabalho de auditoria.

Art. 105 A comunicação final dos resultados do trabalho de auditoria deve incluir as conclusões aplicáveis, assim como recomendações e/ou planos de ação aplicáveis.

Art. 106 Quando apropriado, a opinião dos auditores internos deve ser fornecida.

§1º Uma opinião deve levar em consideração as expectativas do Procurador-Geral de Justiça, dos demais órgãos da Administração Superior da Instituição e de outros interessados, e deve ser apoiada por informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.

§2º As opiniões no nível do trabalho de auditoria podem estar na forma de classificações, conclusões ou outras descrições dos resultados.

§3º Tal trabalho de auditoria pode ser relativo aos controles associados a um processo, risco ou unidade de negócios especificamente.

§4º A formulação de opiniões requer a consideração dos resultados do trabalho de auditoria e de sua importância.

Art. 107 Os auditores internos são encorajados a reconhecer o desempenho satisfatório nas comunicações dos trabalhos de auditoria.

Art. 108 Ao divulgar os resultados do trabalho de auditoria para partes externas à Instituição, a comunicação deve incluir limitações sobre a distribuição e uso dos resultados.

Art. 109 A comunicação do progresso e dos resultados de um trabalho de consultoria variará em relação à forma e ao conteúdo, dependendo da natureza do trabalho e das necessidades do solicitante.

Seção I

Qualidade das Comunicações

Art. 110 As comunicações devem ser precisas, objetivas, claras, concisas, construtivas, completas e tempestivas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

§1º Comunicações precisas são livres de erros e distorções e são fiéis aos fatos que as fundamentam.

§2º Comunicações objetivas são justas, imparciais e livres de preconceitos e são o resultado de uma avaliação justa e equilibrada de todos os fatos e circunstâncias relevantes.

§3º Comunicações claras são facilmente compreendidas e lógicas, evitam linguagem técnica desnecessária e fornecem todas as informações significantes e relevantes.

§4º Comunicações concisas são objetivas e evitam elaboração desnecessária, detalhes supérfluos, redundância e prolixidade.

§5º Comunicações construtivas são úteis ao destinatário do trabalho de auditoria e à Instituição e levam a melhorias onde sejam necessárias.

§6º Comunicações completas não omitem o que é essencial ao público-alvo e incluem todas as informações e observações significantes e relevantes que apoiam as recomendações e conclusões.

§7º Comunicações tempestivas são oportunas e convenientes, dependendo da importância da questão, permitindo à gestão tomar as ações corretivas apropriadas.

Art. 111 Se uma comunicação final contiver erro ou omissão significativa, o Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve comunicar a informação corrigida a todas as partes que tenham recebido a comunicação original.

Seção II

Disseminação dos Resultados

Art. 112 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve comunicar os resultados às partes apropriadas.

Art. 113 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna é responsável por revisar e aprovar a comunicação final do trabalho de auditoria antes da sua emissão e por decidir a quem e como ela será disseminada.

Parágrafo único. Quando o Coordenador da Divisão de Auditoria Interna delegar essas tarefas, ele mantém a responsabilidade geral.

Art. 114 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna é responsável pela comunicação dos resultados finais às partes que possam assegurar que os resultados recebam a devida consideração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

Art. 115 Se não houver exigências legais, estatutárias ou regulatórias em contrário, antes de se divulgar os resultados para partes externas ao MPSE, o Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve:

- I** – avaliar o potencial risco à Instituição;
- II** – consultar o Procurador-Geral de Justiça e/ou assessor jurídico, conforme apropriado;
- III** – controlar a disseminação através da restrição da utilização dos resultados.

Art. 116 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna é o responsável por comunicar os resultados finais dos trabalhos de consultoria aos destinatários.

Art. 117 Durante trabalhos de consultoria, questões de governança, gerenciamento de riscos e controle podem ser identificadas e, quando forem significantes para a Instituição, devem ser comunicadas à ao Procurador-Geral de Justiça.

Seção III
Opiniões Gerais

Art. 118 Quando for emitida uma opinião geral, ela deve considerar as estratégias, objetivos e riscos da Instituição; e as expectativas do Procurador-Geral de Justiça, dos demais órgãos da Administração Superior e de outros interessados.

Parágrafo único. A opinião geral deve estar corroborada por informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.

Art. 119 A comunicação incluirá:

- I** – o escopo, incluindo o período a que se refere a opinião;
- II** – as limitações de escopo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

III – a consideração de todos os projetos relacionados, incluindo a confiança em outros prestadores de serviços de avaliação;

IV – um resumo das informações que apoiam a opinião;

V – a estrutura de riscos ou controle, ou outros critérios utilizados como base para a opinião geral; e

VI – a opinião, julgamento ou conclusão geral.

Art. 119 As razões para uma opinião geral desfavorável devem ser declaradas.

CAPÍTULO X
MONITORAMENTO DO PROGRESSO

Art. 120 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve estabelecer e manter um sistema para monitorar a disposição dos resultados comunicados à gestão.

Art. 121 O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve estabelecer um processo de acompanhamento para monitorar e assegurar que as ações da gestão tenham sido implantadas com eficácia ou que o Procurador-Geral de Justiça tenha aceitado o risco de não se tomar qualquer ação.

Art. 122 A Divisão de Auditoria Interna deve monitorar a disposição dos resultados dos trabalhos de consultoria, na extensão previamente acordada com o solicitante.

CAPÍTULO XI
COMUNICAÇÃO DA ACEITAÇÃO DE RISCOS

Art. 123 Quando o Coordenador da Divisão de Auditoria Interna concluir que a gestão aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a Instituição, o Coordenador da Divisão de Auditoria Interna deve discutir a questão com o Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Se o Coordenador da Divisão de Auditoria Interna determinar que a questão não foi resolvida, deve se assegurar de que o Procurador-Geral de Justiça aceitou o risco.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

Art. 124 A identificação de um risco aceito pela gestão pode ser observada a partir de um trabalho de avaliação ou consultoria, do monitoramento do progresso das ações adotadas pela gestão como resultado de trabalhos de auditoria anteriores ou por outros meios.]

Parágrafo único. Não é responsabilidade do Coordenador da Divisão de Auditoria Interna tomar decisões quanto ao risco.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125. Fica autorizado à Divisão de Auditoria Interna a edição de padrões de auditoria, atos regulamentares internos e notas de orientação relativos a procedimentos técnicos aplicáveis no desempenho de suas atividades previstas nesta Portaria.

Art. 126 Situações de obstrução ao livre exercício das atividades da Divisão de Auditoria Interna disciplinado nesta Portaria ou sonegação de processo, documento ou informação, bem como qualquer ocorrência de ameaça velada ou explícita, de indisposição ou de intimidação de servidores em exercício nas unidades de controle interno no desenvolvimento dos trabalhos deverão ser comunicados, imediatamente, por escrito, ao líder da equipe, o qual dará conhecimento ao Coordenador da Divisão de Auditoria Interna para as providências cabíveis.

Art. 127 Não poderá exercer cargo de chefia da Divisão de Auditoria Interna, servidores que:

I – tenham sido responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II – tenham sido punidos, por decisão da qual não caiba recurso em esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – tenham sido condenados em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.942, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007263/2023-28

IV – se encontrem em atividade político-partidária.

Art. 128 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 129 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 130 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 01/12/2023 10:20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0007263/2023-28**.